



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 350

Nome do Interessado: Omar Silva da Costa

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 22/10/2007

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
CM/08/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2008.

PARECER N° 109/2007

VEREADOR OMAR SILVA DA COSTA encaminha, através do Processo Legislativo n° 350, de 22/10/2007, EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2007.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992, que "*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*". No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz do art. 194 do Regimento em referência:

*"Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo".*

Se é permitido a vereador a iniciativa de projeto instituindo **Resolução**, pode também fazê-lo, propondo emenda a projeto de resolução apresentado por seus pares. Quem pode o principal, pode o acessório.

Isto posto, quanto à iniciativa, a emenda modificativa ao projeto de resolução em discussão na Câmara, se revela harmônica com a disciplina do regimento interno. Ressalvado ao Plenário a apreciação de mérito da matéria em apreço, a aprovação da emenda modificativa apresentada se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de outubro de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Advogado - OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara



# Câmara Municipal de Ituiutaba

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2.007, QUE INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE PRESENÇA, O BANCO DE HORAS E A COMPENSAÇÃO POR EXCESSO DE HORAS PRESTADAS NO EXERCÍCIO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO.**

Modifique-se o Art. 5º, do Projeto de Resolução CM/08/2.007 que passará vigorar com a seguinte redação:

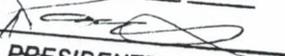
“Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2.008.”

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2007.

**OMAR SILVA DA COSTA**

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 22/10/07

  
PRESIDENTE

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 23 de outubro de 2007.

*Carla*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em folha  
impressa.  
25/10/2007*

*Manoel T. Nogueira*  
Manoel T. Nogueira  
Advogado - OAB-MG 37.691

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
CM062007

Número de folhas: 01/01

Observação: esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2008